

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA "MOTIVA TRILHOS", DESTINADO À MODERNIZAÇÃO E HUMANIZAÇÃO		
<b>Autor:</b>	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
<b>Usuário assinator:</b>	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
<b>Data da criação:</b>	08/07/2026 11:24:52	<b>Data da assinatura:</b>	08/07/2026 11:25:08



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO LUCINILDO FROTA

PROJETO DE INDICAÇÃO  
08/07/2026

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA "MOTIVA TRILHOS", DESTINADO À MODERNIZAÇÃO E HUMANIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES METROVIÁRIAS E DE VLT NO ESTADO DO CEARÁ, COM FOCO EM INFRAESTRUTURA ACESSÍVEL, SEGURANÇA E INTEGRAÇÃO MODAL.**

### **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa "Motiva Trilhos", destinado à modernização, humanização e qualificação da experiência dos usuários dos sistemas metroviário (Metrô) e de veículos leves sobre trilhos (VLT) no Estado do Ceará.

**Art. 2º** Constituem objetivos fundamentais do Programa "Motiva Trilhos":

I – garantir o deslocamento de passageiros com plena facilidade, acessibilidade e segurança em todo o trajeto entre as estações;

II – assegurar uma jornada segura, confortável e acolhedora aos usuários em toda a extensão das malhas viárias e respectivas estações;

III – transformar as estações em espaços de convivência e cidadania, integrando iniciativas de arte, cultura, saúde, educação e promoção do desenvolvimento regional.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos do Programa, as melhorias nas linhas e estações de Metrô e VLT contempladas deverão abranger, prioritariamente:

I – instalação, reforma e manutenção contínua de sanitários públicos 100% acessíveis e adaptados;

II – adequação integral da comunicação visual e sensorial, incluindo sinalização tátil (piso podotátil), mapas em Braille e avisos sonoros de orientação;

III – readequação, pavimentação, urbanização e iluminação dos acessos externos imediatos às estações, garantindo rotas seguras para pedestres;

IV – implantação e modernização de estruturas de apoio para ciclistas, tais como bicicletários fechados, paraciclos e áreas correlatas de integração modal;

V – instalação de novos dispositivos de orientação e monitoramento de segurança, com ampliação do Circuito Fechado de Televisão (CFTV) e presença reforçada de agentes de segurança nas plataformas e conexões.

**Art. 4º** As estações e estruturas de Metrô e VLT integradas ao Programa poderão disponibilizar espaços destinados a iniciativas de arte, cultura, saúde, educação e promoção da cidadania, valorizando a identidade regional dos municípios atendidos.

**Art. 5º** As ações do Programa "Motiva Trilhos" priorizarão o atendimento e o impacto social positivo para pessoas idosas, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo ou na primeira infância.

**Art. 6º** A execução do Programa observará os seguintes princípios:

I – **Universalidade:** garantia de acesso a todos os cidadãos, independentemente de condição física, sensorial ou socioeconômica;

II – **Integração Modal:** articulação entre o sistema sobre trilhos e demais modais de transporte público, promovendo a mobilidade urbana contínua;

III – **Sustentabilidade:** adoção de soluções energeticamente eficientes e ambientalmente responsáveis nas obras e serviços;

IV – **Participação Social:** envolvimento das comunidades atendidas na definição das prioridades locais.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução deste Programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, podendo ser suplementadas por meio de repasses federais, convênios ou emendas parlamentares.

**Art. 8º** Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 08 de julho de 2026.

## **JUSTIFICATIVA:**

O direito à mobilidade urbana qualificada vai muito além do ato estrito de deslocar-se; ele é indissociável do direito à dignidade humana, à acessibilidade universal e ao bem-estar social. Os Sistemas Metroviário (Metrô) e de Veículos Leves sobre Trilhos (VLT) do Ceará desempenham um papel central no cotidiano de milhares de trabalhadores cearenses, interligando regiões metropolitanas e interiores de forma estratégica. Contudo, para que o transporte público seja verdadeiramente democrático e inclusivo, a experiência do usuário deve ser aprimorada para além do deslocamento interno nos vagões.

O Programa "Motiva Trilhos" nasce da necessidade premente de humanizar o trajeto urbano sobre trilhos. Garantir banheiros acessíveis, calçadas externas seguras e iluminadas, sinalização clara para pessoas com

deficiência visual ou auditiva, e infraestrutura de suporte para ciclistas significa remover as barreiras invisíveis que hoje dificultam o direito de ir e vir de parcela expressiva da população que utiliza as redes de Metrô e VLT. Investir na infraestrutura de apoio é proteger de forma direta os idosos, os cidadãos com deficiência e as famílias que circulam com crianças pequenas.

Ademais, o papel das estações ferroviárias urbanas ultrapassa a engenharia tradicional de transportes. Elas configuram-se como importantes pontos de convivência social. Ao abrir espaço para ações de cultura, saúde, educação e valorização da identidade regional de cada município atendido, transformamos as estações em polos difusores de cidadania ativa e desenvolvimento local.

A presente proposição encontra amparo no Art. 60 da Constituição do Estado do Ceará, garantindo a regularidade e a viabilidade formal desta iniciativa no âmbito do processo legislativo estadual.

Diante do exposto, submetemos a presente Indicação à elevada apreciação dos Nobres Pares, convictos de que a união de esforços entre o Poder Executivo e esta Casa Legislativa resultará em transformações profundas no cenário da mobilidade e do desenvolvimento do Estado do Ceará.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 08 de julho de 2026.



DEPUTADO LUCINILDO FROTA

DEPUTADO (A)